



DECRETO nº 1.210, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Classificação e denominação das Unidades Escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e suas alterações, e bem assim a Lei nº 1.206, de 15 de dezembro de 2016, e a Lei Complementar nº 31, de 8 de agosto de 2017;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** As unidades escolares que integram a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino da Secretaria da Educação.

**Art. 2º** A organização e a classificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, bem como a retribuição dos titulares dos corpos diretivos e de apoio administrativo correspondentes obedecerão aos seguintes critérios básicos:

I - serão feitas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o tipo de ensino ministrado, o número de alunos matriculados e os turnos de funcionamento dessas unidades;

II - consideram-se unidades de ensino:

a) Unidades Padrão **A** - as unidades de ensino que ofereçam a Educação Infantil em:

1. creches, ou entidades equivalentes;
2. pré-escolas;

b) Unidades Padrão **B** - as unidades que ofereçam o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

c) Unidades Padrão **C** - as unidades de ensino que ofereçam Ensino Fundamental entre o 1º e o 9º ano;

d) Unidades Padrão **D**: a unidade que ministre o ensino agrícola no segmento do 6º ao 9º ano, independentemente do contingente de alunos matriculados e dos turnos de funcionamento.

**§ 1º** Obedecido o disposto nos incisos I e II, da cabeça deste artigo, as unidades de ensino poderão ser subclassificadas basicamente nos Padrões A-1 e A-2; B-1; B-2 e B-3; C-1; C-2 e C-3, e D-1.

**§ 2º** As Unidades **Padrão A** obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão **A-1**, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de até 100 (cem) crianças atendidas;

II - Unidade Padrão **A-2**, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de mais de 100 (cem) crianças atendidas.

**§ 3º** As Unidades **Padrão B** obedecem à seguinte subclassificação:

I - Unidade Padrão **B-1**, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de até 100 (cem) alunos matriculados;

II - Unidade Padrão **B-2**, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de mais de 100 (cem) e até 200 (duzentos) alunos matriculados;

III - Unidade Padrão **B-3**, a unidade que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados.

**§ 4º** As Unidades **Padrão C** obedecem à seguinte sub-classificação:

I - Unidade Padrão **C-1**: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de até 100 (cem) alunos matriculados;

II - Unidade Padrão **C-2**: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de mais de 100 (cem) alunos e até 200 (duzentos) alunos matriculados;

III - Unidade Padrão **C-3**: a unidade que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou no 6º ao 9º ano com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados;

IV - Unidade Padrão **D-1**: a unidade que ministre o ensino agrícola no segmento do 6º ao 9º ano, independentemente do contingente de alunos matriculados e dos turnos de funcionamento.

**§ 5º** As creches funcionarão em regime especial, caracterizado pelo desenvolvimento de suas atividades em horário corrido.

**§ 6º** A Creche Rita Cipriano Bezerra e a Creche Anita Garibaldi Mendonça Raphael contarão, cada uma, em seu corpo diretivo - e em caráter excepcional, com 2 (dois) Secretários-Administrativos.

**Art. 3º** Os corpos diretivos e os cargos de secretariado administrativo das unidades de ensino serão compostos da seguinte forma:

I - unidades que ministrem o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 5º ano:

a) as unidades que funcionem em apenas 1 (um) turno serão comandadas por um Professor, designado para o encargo de Responsável por Unidade de Ensino pelo Secretário da Educação;

b) as unidades que funcionem em dois turnos terão 1 (um) Diretor e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

c) as unidades que funcionem em três turnos terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

II - unidades que ministrem o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 9º ano ou do 6º ao 9º ano:

a) as unidades que funcionem em apenas 1 (um) turno serão comandadas por um Diretor;

b) as unidades que funcionem em 2 (dois) turnos terão 1 (um) Diretor e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

c) as unidades que funcionem em 3 (três) turnos terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos;

III - as unidades que ministrem o ensino agrícola terá 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 2 (dois) Secretários-Administrativos.

**§ 1º** Os encargos de secretariado administrativo das unidades a que se refere a alínea **c** do inciso II, da cabeça deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) Secretário-Administrativo para atender ao funcionamento dos Turnos da Manhã e da Tarde, e

II - 1 (um) Secretário-Administrativo para atender ao funcionamento do Turno da Noite, observado o disposto no § 2º, deste artigo.

**§ 2º** A jornada semanal de trabalho dos Secretários-Administrativos - Turno da Noite - será complementada com o desempenho de atribuições e tarefas correlatas junto ao Gabinete do Diretor da Unidade Municipal de Ensino em que tenham exercício.

**Art. 4º** A classificação e a denominação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino é a constante do ANEXO I, Quadros I a III, a este Decreto.

**Art. 5º** O exercício, mediante nomeação, para o cargo de Diretor; de Diretor-Adjunto; de Secretário-Administrativo de unidade municipal de ensino e de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica será retribuído de acordo com a simbologia constante do ANEXO II da Lei nº 1.206, de 2016.

**§ 1º** O ato de nomeação inscreve-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A jornada de trabalho dos Diretores; dos Diretores-Adjuntos; dos Secretários-Administrativos e dos Chefes de Célula de Coordenação Pedagógica é de 40 (quarenta horas) semanais, distribuídas em conformidade com os interesses da Administração Escolar.

**§ 3º** Os titulares dos cargos de provimento em comissão de que trata este Decreto podem ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário - sem remuneração adicional.

**§ 4º** A nomeação para o cargo em comissão de Secretário-Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino recairá em servidor com exercício na Secretaria da Educação e que não seja integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

**§ 5º** O exercício do cargo de Secretário-Administrativo de Unidade Municipal de Ensino exige a necessária qualificação, obtida de acordo com as normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, complementadas por instruções do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são os constantes do ANEXO II, a este Decreto.

**Parágrafo Único.** Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto serão providos por livre escolha do Prefeito do Município, incluindo servidores de qualquer esfera de Poder cedidos ao Município de Sumé.

**Art. 7º** Para os efeitos de desempenho das atividades de caráter operacional e do calendário de despachos dos dirigentes das Unidades Municipais de Ensino com o Secretário da Educação, a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino fica dividida em 4 (quatro) Regiões Administrativas de Ensino, conforme o detalhamento constante do ANEXO III, a este Decreto.

**Art. 8º** As Unidades Municipais de Ensino contarão com 1 (uma) Célula de Coordenação Pedagógica, cujo ocupante é classificado no símbolo DAS-3, de provimento em comissão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único.** Regra geral, cada Unidade Municipal de Ensino contará em sua estrutura com 1 (uma) Chefia de Célula de Coordenação Pedagógica; em casos especiais tais unidades

poderão ser agrupadas e dirigidas por 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, que terá exercício alternado em 2 (duas) ou mais Unidades Municipais de Ensino, devendo tal deliberação constar do ato de nomeação respectivo.

**Art. 9º** O Secretário da Educação proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante exposição fundamentada, as medidas de reclassificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino que forem necessárias, quando:

I - novas unidades de ensino forem criadas, extintas ou aglutinadas;

II - houver alteração concreta nos fatores relativos ao nível de ensino ministrado, aos turnos de funcionamento e ao número de alunos matriculados nas unidades de ensino.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 1.174, de 8 de agosto de 2017.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 14 de março de 2018; 68º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário da Administração  
(respondendo pelo expediente)

ODILON LIMA ARAUJO  
Secretário da Educação

## DECRETO nº 1.210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

**A N E X O I** (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO  
Quadro I - Unidade Padrão **A**

O R D	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO	Nº DE TURNOS	CORPO DIRETIVO		CARGO//SÍM- BOLO	PADRÃO
				CARGO/ / SÍMBOL O	CARGO// SÍMBOLO		
01	Creche Rita Cipriano Bezerra	Educação Infantil ( <i>creche</i> )	Especial	Diretor, DSC-2	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manha e Tarde) ..... Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tar- de)	<b>A-2</b>
02	Creche Anita Garibaldi Mendonça Raphael	Educação Infantil ( <i>creche</i> )	Especial	Diretor, DSC-2	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manha e Tarde) ..... Secretário- Administrativo, símbolo DAÍ-1 (Manhã e Tar- de)	<b>A-2</b>

DECRETO nº 1. 210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

A N E X O I (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO  
Quadro II - Unidades Padrão **B e C**

ORD EM	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO MINISTRADO	Nº DE TURNOS	CORPO DIRETIVO				ENCARGO DE COMANDO	PADRÃO
				CARGO/ SÍMBOLO	CARGO/ SÍMBOLO	CARGO/ SÍMBOLO	CARGO/ SÍMBOLO		
01	Unid Mun Manoel Inácio (1)	1º ao 5º(*)	2	Diretor, DSC-3	-	Secretá- rio Admi- nistrati- vo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) ..... Secretá- rio Admi- nistrati- vo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	-		<b>B-1</b>
02	Unid Mun João de Souza	1º ao 5º(*)	3			Secretá-	-		<b>B-1</b>

	(1)			Diretor DSC-3	Dir-Adj, DSC-1	rio Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) ..... Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Noite)			
03	Unid Mun Maria Leite Rafael	1º ao 5º(*)	2	Diretor, DSC-7	-	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) ..... Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		<b>B-3</b>
04	Unid Mun Zélia Braz Vieira da Silva	1º ao 5º(*)	3	Diretor, DSC-5	Dir-Adj, DSC-1	Secretário-Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde) ..... Secretá-	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		<b>B-3</b>

						rio-Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Noite)			
05	Unid Mun Padre Paulo Roberto de Oliveira	6º ao 9º	2	Diretor, DSC-7	-	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1 ... Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Manhã e Tarde)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		<b>C-2</b>
06	Unid Municipal José Bonifacio Barbosa de Andrade	1º ao 9º	3	Diretor, DSC-7	Dir-Adj, DSC-3	Secretário Administrativo - (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1 ..... Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		<b>C-2</b>

						Noite)			
07	Unid Mun Gonçala Rodrigues de Freitas	1º ao 9º(*)	3	Diretor, DSC-8	Dir-Adj, DSC-4	Secretário Administrativo – (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		<b>C-3</b>
						Secretário Administrativo – (Turno da Noite) DAI-1			
08	Unid Mun Presidente Vargas	6º ao 9º	3	Diretor, DSC-8	Dir-Adj, DSC-4	Secretário Administrativo – (Turno da Manhã e da Tarde) DAÍ-1	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3		<b>C-3</b>
						Secretário Administrativo – (Turno da Noite) DAÍ-1			

(\*) Inclusive Educação Infantil

(1) As Unidades Municipais de Ensino João de Souza e Manoel Inácio ficam agrupadas para efeito de atividades de coordenação pedagógica, e contarão com 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, símbolo DAS-3, que terá exercício alternativo em cada uma dessas unidades, obedecendo a jornada semanal de trabalho e a escala de exercício elaborada pelo Diretor do Departamento de Ensino.

DECRETO nº 1.210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

**A N E X O I** (art. 4º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO  
Quadro III - Unidade Padrão **D-1**  
(classificação especial)

ORDEM	UNIDADE DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO MINISTRADO	Nº DE TURNOS	CARGO// SÍMBOLO	CARGO// SÍMBOLO	CARGO/ SÍMBOLO	CARGO// SÍMBOLO	ENCARGO DE COMANDO	PADRÃO
01	Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz	6º ao 9º(**)	2	Diretor, DSC-9	Dir-Adj, DSC-5	Secretário Administrativo, DAÍ-1 (Turno da Manhã e Tarde) ..... Secretário-Administrativo, DAÍ-1 (Tarde e Noite)	Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, DAS-3	-	<b>D-1</b>

(\*\*) Ensino Agrícola

Decreto n° 1.210 /2018  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
 REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**A N E X O II** (art. 6°)

*Classificação das Unidades de Ensino e Nomenclatura dos  
 Corpos Diretivos e de Apoio Administrativo*

<i>CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS CARGOS DE DIREÇÃO ESCOLAR RESPECTIVOS</i>	<i>SÍMBOLO</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão A-1</i>	<i>DSC-1</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão A-2</i>	<i>DSC-2</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão B-1</i>	<i>DSC-3</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão B-2</i>	<i>DSC-4</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão B-3</i>	<i>DSC-5</i>
<i>Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental - Padrão B-1</i>	<i>DSC-1</i>
<i>Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental - Padrão B-2</i>	<i>DSC-1</i>
<i>Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental - Padrão B-3</i>	<i>DSC-1</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão C-1</i>	<i>DSC-6</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão C-2</i>	<i>DSC-7</i>
<i>Diretor de Unidade Municipal de Ensino Funda- mental - Padrão C-3</i>	<i>DSC-8</i>
<i>Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental - Padrão C-1</i>	<i>DSC-2</i>
<i>Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental - Padrão C-2</i>	<i>DSC-3</i>
<i>Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental - Padrão C-3</i>	<i>DSC-4</i>
<i>Diretor da Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz</i>	<i>DSC-9</i>
<i>Diretor-Adjunto da Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz</i>	<i>DSC-5</i>
<i>Secretário Administrativo de Unidade Municipal de Ensino Fundamental</i>	<i>DAI-1</i>

Decreto nº 1.210/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**ANEXO III** (art. 7º)

REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE ENSINO

<i>REGIÃO ADMINISTRATI- VA DE ENSINO</i>	<i>ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO</i>
<i>I</i>	<i>Cidade de Sumé (Sede).</i>
<i>II</i>	<i>Fazenda Conceição.</i>
<i>III</i>	<i>Sítios Poço da Pedra e Pitombeira.</i>
<i>IV</i>	<i>Distrito de Pio X.</i>